



LEI MUNICIPAL Nº 2.954/2024 - RECONHECIMENTO DOS CÃES E GATOS COMO SERES SENCIENTES, SUJEITOS DE DIREITO, QUE SENTEM DOR E ANGÚSTIA, PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BAHIA, BRASIL)

Dispõe sobre o reconhecimento dos cães e gatos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, na forma que menciona, no Município de Vitória da Conquista – BA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Para as finalidades desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos, devendo os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município pautarem as suas diligências em relação a esses animais, embasados por esses pressupostos.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 1º, os órgãos públicos e forças de segurança com atuação no âmbito do Município deverão se basear nos seguintes princípios:

- I** - De acordo com o preceituado pela ciência, os animais devem ser considerados seres dotados de emoções;
- II** - Os animais não são considerados mera propriedade pessoal e devem ser entendidos como sujeitos de direito;
- III** - Os animais devem ser reconhecidos pelo seu papel incontestável para a manutenção de equilíbrio ecológico e diante da inquestionável relevância que deve ser dada à sensibilidade do animal, se faz necessário compreender que



esses seres vivos são detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de dezembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal